



**LEI COMPLEMENTAR Nº 065, DE 27 DE JUNHO DE 2008**

*Altera dispositivos da Lei Municipal 4696/03, de 22-09-2003, que Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e dá outras providências.*

**VALDECI OLIVEIRA**, Prefeito Municipal do Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 99, inciso III, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I :**

**Art. 1º** O inciso I e a alínea “a” do inciso V do artigo 23 da Lei Municipal Nº 4996/03, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 23** .....

.....

**I.** quando estiver atuando em Escola Núcleo de Tempo Integral, RET de cinco (05) horas semanais;

.....

**V.** quando estiver exercendo a função de direção ou vice-direção de Escolas de Ensino Fundamental e Escola de Educação Profissional, observados os seguintes critérios;

- a) Escolas com dois (02) turnos de trabalho, mais dez (10) horas semanais e, se possuir cargo único de professor, RET de mais 20 (vinte) horas;
- b) Escolas com três (03) turnos de trabalho, mais vinte (20) horas semanais.” (NR)

**Art. 2º** Os incisos I e II do artigo 45, da Lei Municipal 4696/03, passam a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 45**.....

**I.** gratificação de 10% (dez por cento), quando exercer atividades em classe de educação infantil e/ou anos iniciais;

**II.** a gratificação de 20% (vinte por cento), quando exercer atividades em classes de primeiro e segundo ano e/ou plurianuais e/ou especiais.

.....” (NR)

**Art. 3º** Insere Parágrafo único ao Art. 48 da Lei Municipal 4696/03, alterado pela Lei Municipal 4768/04, que terá a seguinte redação:

“**Art. 48** ...

.....

**Parágrafo único.** Para o cargo de Vice-Diretor, a gratificação corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído ao Diretor, observados os critérios estabelecidos neste Artigo.

.....” (NR)



**Art. 4º** Os efeitos da alteração da alínea “a”, inciso V, do Art. 23 da Lei Municipal Nº 4696/03, estabelecidas no Artigo 1º desta Lei, terá validade a partir da próxima eleição para os cargos de diretores e vice-diretores de escola.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de Santa Maria**, aos vinte e sete (27) dias do mês de junho do ano de dois mil e oito (2008).

**Valdeci Oliveira**  
Prefeito Municipal